## *FUNCIONÁRIO PÚBLICO — ATIVIDADE LUCRATIVA — DEMISSÃO*

*— É proibida a atividade lucrativa do funcionário às custas do serviço público.*

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Geraldo Seckler Machado
Agravo de instrumento n.º 46.347 — Relator: Sr. Ministro THEMISTOCLES CAVALCANTI

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos acima identificados, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo.

Brasília, 12 de maio de 1969. — *Adalício Nogueira*, Presidente. — *Themístocles Cavalcanti*, Relator.

RELATÓRIO

*O Sr. Ministro Themístocles Cavalcanti* — O agravante, funcionário do INPS, foi demitido porque negociava com entidade de fins lucrativos, embora de natureza civil.

Considera ilegal a sua demissão, pois o art. 195, VI, do Estatuto dos Funcionários, só proíbe participar de gerência ou administração de emprêsa industrial ou comercial.

O agravante, assistente de enfermagem do antigo IAPFESP, montou um laboratório para transacionar com o Instituto.

O acórdão recorrido, interpretando a lei, diz que o critério material em objetivo e não o formal é a base da distinção das Sociedades Civis e Comerciais.

Em recurso extraordinário não admitido, pretende, com fundamento na letra *a*, do permissivo constitucional, que foi negada *vigência* à lei, dando-se-lhe uma aplicação diferente daquela contida no seu preceito.

Neguei provimento ao agravo e mandei arquivar o recurso.

No agravo regimental, volta o recorrente, ora agravante, às mesmas considerações.

VOTO

*O Sr. Ministro Themístocles Cavalcanti* (Relator) — Nego provimento. Não se contestou a vigência da lei, mas a interpretação e aplicação que lhe deu o Tribunal, dentro de conceitos éticos indiscutíveis.

A sociedade de fins lucrativos pode não ter a forma comercial, e que é estranhável, mas a ela se equipara. Montou o agravante um laboratório para atender a uma parte dos serviços que êle próprio executava como funcionário, enfermeiro que era.

O seu objetivo era o lucro.

Não podia evidentemente ser negada lucrativa às custas do serviço público. aplicação à lei que proíbe a atividade

Não podia deixar de reconhecer a boa aplicação da lei e, assim, nego provimento ao agravo.

EXTRATO DA ATA

Ag 40.347 (AgRg) — GB — Relator. Ministro THEMÍSTOCLES CAVALCANTI. Agte., GERALDO SECKLER MACHADO (Adv., RUBENS DE BARROS BRISOLLA).

Decisão: Negado provimento, unânime. — Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro ADAUCTO CARDOSO.

Presidência do Sr. Ministro ADALÍCIO NOGUEIRA. Presentes à sessão os Senhores Ministros THOMPSON FLORES, THEMÍSTOCLES CAVALCANTI, ADAUCTO CARDOSO, ELOY DA ROCHA e o Dr. DÉCIO MIRANDA, Procurador-Geral da República.